

ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE NOVOS CIRCUITOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME A DEMANDA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES FUTURAS E EVENTUAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

2.0. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

LOTE 1:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade estimada
1.	SERVIÇO COMPLETO INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE 32 CAMERAS.	SERV.	02
2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO <u>CORRETIVA</u> EM CIRCUITO DE CAMERAS DO HOSPITAL DR GIL ALVES, REFAZENDO OS CABOS E ORGANIZANDO O DVR JÁ EXISTENTE, QUE POSSUI 32 CAMERAS.	SERV.	02
3.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO <u>PREVENTIVA</u> EM CIRCUITO DE CAMERAS DO HOSPITAL DR GIL ALVES Os serviços prestados deverão contemplar os seguintes módulos: Configurar software do DVR nos aparelhos celulares solicitados, sendo no máximo 4. Suporte e manutenção em 32 câmeras de segurança que já estão instaladas, além das adquiridas. Deverá ser instalado também nos computadores das diretorias. Troca de cabos e conectores das câmeras quando necessário.	SERV.	04

	Manutenção Trimestral nos equipamentos para manter seu melhor desempenho e perfeito estado de uso, mantendo sempre em perfeito funcionamento. A Empresa deve manter um suporte quando necessário auxílio para copia das imagens e treinamento da utilização do aplicativo nos celulares e câmeras. As câmeras devem ser instaladas conforme necessidades e segurança para a instituição.		
--	---	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente documento visa a realização de Pregão para Registro de Preços na modalidade Eletrônica para atender o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no que diz respeito à necessidade de empresa especializada para instalação e manutenção preventiva e Corretiva em circuito de câmeras de segurança, constituindo itens necessários à manutenção das atividades diárias e essenciais.

2.2. Atualmente se tem verificado a importância e eficácia da utilização de instrumentos de tecnologia para as áreas de segurança hospitalar, tornando uma vez que os itens são fundamentais para o conforto, integridade, segurança e qualidade do atendimento aos usuários e colaboradores.

2.3. O serviço a ser contratado proporcionará assim à Administração atender as inúmeras demandas do Hospital.

3.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.0. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, DE 1º de abril de 2021, e as especificações dos Serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atende ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO:

4.0. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.0.Indicação da Fonte do recurso:

Orgão 20 Hospital Municipal Dr Gil Alves
Unidade Orçamentária 01 Serviços Administrativos
SubUnidade Orçamentária 01 Serviços Administrativos

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 2012

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha
2013

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha
2015

6. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação é de R\$38.960,00 (Trinta e oito mil novecentos e sessenta reais) e o mapa de apuração segue em anexo assinado pela Analista de Compras.

LOTE 1:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant. estimada	Valor médio	Valor Total
1.	SERVIÇO COMPLETO INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE 32 CAMERAS.	SERV.	02	9.600,000	R\$19.200,00
2.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO <u>CORRETIVA</u> EM CIRCUITO DE CAMERAS DO HOSPITAL DR GIL ALVES, REFAZENDO OS CABOS E ORGANIZANDO O DVR JÁ EXISTENTE, QUE POSSUI 32 CAMERAS.	SERV.	02	8.180,000	R\$16.360,00
3.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO <u>PREVENTIVA</u> EM CIRCUITO DE CAMERAS DO HOSPITAL DR GIL ALVES Os serviços prestados deverão contemplar os seguintes módulos: Configurar software do DVR nos aparelhos celulares solicitados, sendo no máximo 4. Suporte e manutenção em 32 câmeras de segurança que já estão instaladas, além das adquiridas. Deverá ser instalado também nos computadores das diretorias. Troca de cabos e conectores das câmeras quando necessário. Manutenção Trimestral nos equipamentos para	SERV	04	850,00	R\$3.400,00

manter seu melhor desempenho e perfeito estado de uso, mantendo sempre em perfeito funcionamento.				
A Empresa deve manter um suporte quando necessário auxílio para copia das imagens e treinamento da utilização do aplicativo nos celulares e câmeras.				
As câmeras devem ser instaladas conforme necessidades e segurança para a instituição.				
VALOR TOTAL R\$38.960,00				

7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

7.0. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento (OF), expedida pelo departamento responsável.

7.1. Caso a contratada não puder realizar a entrega neste prazo, deverá ser comunicado à contratante através de ofício, a justificativa poderá ser aceita ou recusada, sendo aceita a contratada deverá cumprir o prazo solicitado, se recusada, fica vigente o prazo de entrega descrito neste termo, sendo cabíveis punições administrativas caso não seja cumprido;

7.2. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais;

7.3. OS Serviços durante a execução deverão obedecer a uma programação previamente estabelecida, de forma que não interfira na rotina do Hospital, e deverá ser acompanhada pelo solicitante do mesmo;

7.4. Deverá responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço de entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

- 7.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. É obrigação da contratada prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 7.7. Os serviços deverão ser contratados em um único Lote;
- 7.8. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes, bem como às normas técnicas aplicáveis e apresentadas. Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá:
- 7.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves;
- 7.10. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 7.11. Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção para configurar software do DVR nos aparelhos troca de cabos e conectores das câmeras quando necessário, informar ao gestor do contrato para que possa tomar as devidas providencias para aquisição dos mesmos;
- 7.12. Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.13. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 7.14. O contratado deverá responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais

danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15. OBS: Em caso de aparelhos com DEFEITO, anotar o defeito apresentado e entregar ao responsável técnico da CONTRATADA para programar a aquisição do material necessário para a correção do mesmo.

7.16. Ferramentais e Instrumental: Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários a plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

7.17. Instalações: Todo o custo com instalação de novos equipamentos, durante a vigência do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.18. Para a execução do objeto desta Contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

7.19. Responsabilizar por todas as despesas de locomoção para a realização dos serviços solicitados neste Estudo Técnico Preliminar;

7.20. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, ou outros profissionais.

7.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, responsabilizar por todas as despesas de locomoção para realizar os serviços solicitados neste termo de referência;

7.22. Efetuar os serviços objeto deste documento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos;

7.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.24. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA.

7.27. Apresentar qualidade dos serviços, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

7.28. O objeto em desacordo com a solicitação da compra ou a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratada;

7.29. A quantidade deverá estar de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

7.30. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do “Termo de recebimento definitivo”. Contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

7.31. O objeto desse processo deverá ser realizado no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro da cidade de Bocaiúva-MG, de segunda a sexta-feira de 08 h às 12 h e das 14 h às 17h.

7.32. Os serviços para manutenção PREVENTIVA deverão ocorrer TRIMESTRALMENTE, e os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer CONFORME ABERTURA DE CHAMADO;

7.33. O objeto desse processo deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento para manutenção PREVENTIVA e 48h (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da ordem de fornecimento para manutenção CORRETIVA.

8.0. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

8.1. Apresentarem qualidade, integridade no serviço prestado, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

8.2. Os serviços em desacordo com a solicitação da compra ou a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratada;

8.3. A quantidade de serviços esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.2.Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3.Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4.Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.5.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ao Hospital, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6.Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

9.7.Aplicar à CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato.

10.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante (Responsável pelo Almoxarifado) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. De acordo com a Portaria 10/2025 onde cita os Coordenadores das Atas de Registro de Preços e o Fiscal de Contrato.

12.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.0. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

14.0. LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do “Termo de recebimento definitivo”. Contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

14.2. O objeto desse processo deverá ser realizado no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro da cidade de Bocaiúva-MG, de segunda a sexta-feira de 08 h as 12 h e das 14 h às 17h.

14.3. Os serviços para manutenção PREVENTIVA deverão ocorrer TRIMESTRALMENTE, e os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer CONFORME ABERTURA DE CHAMADO;

14.4. O objeto desse processo deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento para manutenção PREVENTIVA e 48h (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da ordem de fornecimento para manutenção CORRETIVA.

15.0. DOS PREÇOS:

15.1. Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais dos serviços, incluindo frete, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

16.0 DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

16.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço;

16.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n-º 14.133/2021.

16.4. Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

16.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa;

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

16.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.0. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021. Sendo realizada uma pesquisa de preços para que seja fomentado o preço mais vantajoso podendo ser prorrogado o seu saldo inicial por mais 12(doze) meses, para o eventual fornecimento dos itens.

18.0. DO REAJUSTE:

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo as situações previstas em lei sob a base do cálculo perante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

19.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pelas instalações, e manutenções, compatíveis com as especificações do Termo.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021 no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desde contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista nessa Lei as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
 - II** – Multa;
 - III** – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** – As naturezas e a gravidade da infração cometida;
 - II** – As peculiaridades do caso concreto;
 - III** – As circunstancias agravantes ou atenuantes;
 - IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º - A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

BOCAIUVA-MG, 31 de JULHO de 2025.

João Pedro Simão Rodrigues
Tecnologia de Informação

José Hélio Leite
Diretor Executivo

3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços licitados serão executados de forma parcelada, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3.2. Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida aprovação das especificações técnicas.

3.3. Não será aceito serviço cujo preço unitário exceda o valor médio encontrado no mercado, não aceitará, nem receberá qualquer serviço com atraso em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

3.4. Apresentada a oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. Conforme exigência legal a Divisão de Compras realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado e o preço estimado para a despesa.

4.2. Especificações e quantitativos:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	CENTRO DE CUSTO
001	01	serviço	SERVIÇO COMPLETO INSTALAÇÃO DE CIRCUITO DE 32 CAMERAS.	Hospital de Bocaiuva
002	04	serviço	CIRCUITO DE CAMERAS DO HOSPITAL DR GIL ALVES Os serviços prestados deverão contemplar os seguintes módulos: Configurar software do DVR nos aparelhos celulares solicitados, sendo no máximo 4. Suporte e manutenção em 32 câmeras de segurança que já estão instaladas, além das adquiridas. Deverá ser instalado também nos computadores das diretorias. Troca de cabos e conectores das câmeras	Hospital de Bocaiuva

			quando necessário. Manutenção Trimestral nos equipamentos para manter seu melhor desempenho e perfeito estado de uso, mantendo sempre em perfeito funcionamento. A Empresa deve manter um suporte quando necessário auxílio para copia das imagens e treinamento da utilização do aplicativo nos celulares e câmeras. As câmeras devem ser instaladas conforme necessidades e segurança para a instituição.	
--	--	--	---	--

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2023 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 1649 – 10.122.0002.2208.33904000- Manutenção Serviços administrativos do Hospital Municipal – Serv. Tecnologia da informação e com. – transferência de fundo a fundo.

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da prestação de serviços será imediato, após a emissão da Ordem de Serviço por parte do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

6.2. O serviço principal da contratação é a manutenção e instalação dos circuitos de câmeras, na forma de contratação trimestral, abrangendo, instalação, manutenção e configurando dos softwares necessário, customização de sistemas de segurança à CONTRATANTE.

6.3.2. Manutenção preventiva e corretiva

a) Manutenções preventiva: A manutenção preventiva ocorrerá durante toda a vigência do contrato, ocorrerão a medida do necessário e são definidas de forma trimestral, adaptativa como, correção dos erros e defeitos de funcionamento dos circuitos de segurança.

b) Toda e qualquer despesa referente ao deslocamento e permanência dos membros da equipe técnica do Contratado responsável pela execução das atividades inerentes às manutenções mensais será de responsabilidade do Contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, inclusive hora técnica, não compreendida pelo preço a ser estabelecido pelo instrumento contratual.

c) Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva serão feitas quando forem necessário, caso haja defeito no equipamento.

7.1. TEMPO DE RESPOSTA:

Tempo de operacionalização: 2 dias.

A empresa contratante terá no máximo 48 horas para solucionar os problemas ocasionais dos circuitos de segurança.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto desta licitação será de competência e responsabilidade do requisitante, através do servidor designado pelo hospital, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente comprovação do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade e Trabalhista vigentes.

9.2 São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato bem como para atestar o recebimento dos serviços
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- g) O backup do banco de dados dos sistemas será feito pelo setor de tecnologia e suporte técnico do hospital.

9.3. São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- g) Efetuar toda e qualquer correção imediata para a eficaz prestação do serviço objeto deste Termo sem qualquer ônus para o Hospital;
- h) Prestar o serviço dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- i) Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- l) Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.
- m) Deverá realizar visita técnica Presencial no Hospital **trimestral**.

10. SANÇÕES

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.1.1. 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada/A-injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

10.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

na 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. NTE

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Hospital e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação nos termos do artigo 65 inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2. O Hospital reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12. DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido o Termo de CONTRATO a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, IV da lei n.º 8.666/93.

Bocaiuva – MG, 14 de Novembro de 2023.

Joao Pedro Simão Rodrigues

